



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00007/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E JOSINALDO PEREIRA DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areia - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 08.754.111/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito João Francisco Batista de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva, 331 - Centro - Areia - PB, CPF nº 302.714.794-34, Carteira de Identidade nº 67819 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSINALDO PEREIRA DA SILVA - RUA PROJETADA, S/N - DISTRITO DE MATA LIMPA - AREIA - PB, CPF nº 265.408.558-93, neste ato representado por Paulo Ricardo da Silva Félix, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Madre Rafaela, 406, Centro - Areia - PB, CPF nº 090.571.694-95, Carteira de Identidade nº 3569813 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10520/02, de 17 de Junho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para Locação de Veículos Destinados ao Atendimento das Necessidades da Secretaria de Infraestrutura..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). O valor total do contrato está vinculado a PROPOSTA ATUALIZADA, que segue em anexo ao referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Areia:

02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 122 2007 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

000196 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000198 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15 452 1016 2036 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana
1001 Recursos Ordinários
3390.00 Aplicações Diretas
000224 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000225 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

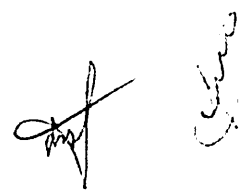
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 26 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

Valdemir Pereira da Silva

CPF: 798.185.444-04

Priscila Faciele de Souza Ramos

CPF: 057.006.334-50

PELO CONTRATANTE

João Francisco Batista de Albuquerque

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito

302.714.794-34

PELO CONTRATADO

Paulo Ricardo da Silva Félix

JOSINALDO PEREIRA DA SILVA

PAULO RICARDO DA SILVA FÉLIX

090.571.694-95

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

OBJETO: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para Locação de Veículos Destinados ao Atendimento das Necessidades da Secretaria de Infraestrutura..

PROPONENTE: JOSINALDO PEREIRA DA SILVA
CPF nº 265.408.558-93
RUA PROJETADA, S/N
DISTRITO DE MATA LIMPA - AREIA - PB - 58397-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00006/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Locação de caminhão Basculante (Caçamba) com condutor, capacidade mínima de 14T, Truck, combustível a diesel e no máximo 30 anos de fabricação em estado de conservação em perfeitas condições de atender as demandas do município, sendo as despesas com o condutor e manutenção do veículo por conta do CONTRATADO, visando atender as necessidades da prefeitura municipal o veículo ficará a disposição em tempo integral para transporte de lixo urbano e rural bem como os demais materiais sólidos.OBS. despesas com combustível será fornecido pelo CONTRATANTE.	Mês	12	7.000,00	84.000,00
Total:					84.000,00

Areia - PB, 15 de Janeiro de 2019.

JOSINALDO PEREIRA DA SILVA
265.408.558-93

